



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAÍPOCA
AMONTADA - ITAÍPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UIRIM - URUBURETAMA

RESOLUÇÃO CPSMIT Nº 003/2012, de 28 de fevereiro de 2012.

Assunto: Aprova e Homologa as Demonstrações Contábeis, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal referente ao exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAÍPOCA – CPSMIT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõe o art. 9º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o art. 11 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a INSTRUÇÃO NORMATIVA ESTADUAL CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01, de 27 de janeiro de 2005, o art. 32 c/c 86 do Estatuto da Entidade, e

CONSIDERANDO o Contrato de Rateio nº 11/2011, de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o Plano de Contas e as Demonstrações Contábeis do CPSMIT no exercício de 2011;

CONSIDERANDO o controle e transparência das contas públicas,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar e homologar, para efeito das prestações de contas e consolidação das demonstrações contábeis juntos aos entes consorciados, na forma da disciplina do art. 8º, §4º e art. 9º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como a prestação de contas regulada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA ESTADUAL CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01, de 27 de janeiro de 2005, o Balanço Patrimonial, o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro e as Demonstrações das Variações Patrimoniais exigidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal, referente ao exercício financeiro de 2011, do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAÍPOCA – CPSMIT.

Art. 2º – Restou verificado que a receita arrecadada, até o mês de dezembro de 2011, totalizou, a quantia de R\$ 85.113,00 (oitenta e cinco mil, cento e treze reais), e que o valor das despesas realizadas, até o mês de dezembro de 2011, totalizou a quantia de R\$ 53.810,63 (cinquenta e três mil, oitocentos e dez reais e sessenta e três centavos), ficando a importância de R\$ 31.302,37 (trinta e um mil, trezentos e dois reais e trinta e sete centavos) como total a ser processado como restos a pagar ou como saldo contábil das contas bancárias que passarão automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Presidente do CPSMIT